



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000
lapa.atende.net

Ofício nº 531/2025 - GAB

Lapa, 09 de Outubro de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 127/2025, que cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente



Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
09/10/2025 16:21:18

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 3062/2025
Data: 09/10/2025 - Horário: 16:38
Legislativo - PLO 127/2025

ESTE DOCUMENTO FOI CLASSIFICADO EM: 09/10/2025 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p=6059832e5b6d>



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Rua Barão do Rio Branco, nº 1861 Centro - Lapa PR - CEP: 83.750-099

fone: (41) 3547-8080 / 3547-8070 - E-mail: educalapa@yahoo.com.br , educalapaescolas@gmail.com



PROJETO DE LEI N° 127, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes da Lapa.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado normativo, deliberativo, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas voltadas ao esporte e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes possui as seguintes atribuições:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - Zelar pela memória do esporte;

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;





VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

X- Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte;

XI - Propor políticas municipais de esporte, bem como de incentivo ao esporte amador.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte será composto por oito membros titulares e oito membros suplentes, sendo quatro membros representantes do Poder Público e quatro membros representantes da sociedade civil, sendo:

I - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

II - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher;

III - Um representante titular e um suplente do Executivo indicado pelo Chefe do Executivo Municipal;

IV - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

V - Um representante titular e um suplente das organizações da sociedade civil que atendam pessoas com deficiência;

VI - Um representante titular e um suplente das organizações da sociedade civil que contemplem em seus atos constitutivos a finalidade do esporte;



VII - Um representante titular e um suplente e clubes e ou associações do Município da Lapa;

VIII - Um representante titular e um suplente Profissional de Educação Física com registro ativo no Conselho Regional de Educação Física.

§ 1º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em foro próprio, através de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - A Primeira Assembleia para escolha dos membros da Sociedade Civil, será convocada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil deverão ter um vínculo formal com a entidade.

§ 4º - A função de Conselheiro será considerada de caráter público relevante e será exercida gratuitamente.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - O representante do Poder Público poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do Prefeito Municipal.

§ 2º - Havendo necessidade de substituição de representante das Organizações da Sociedade Civil, será observada a ordem de Suplência.

Art. 6º - Perderá o mandato o Conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, salvo justificativa por escrito aprovado pelo Conselho.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

Art. 8º - A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.



§ 1º - Nomeados os membros do Conselho Municipal de Esportes, seus membros se reunirão, sob a Presidência do Diretor de Esporte e Lazer, como membro nato da Comissão e demais presentes a maioria simples, elegerão por votação a Diretoria Executiva.

§ 2º - Realizada a eleição da Diretoria Executiva, o Presidente comunicará o Prefeito Municipal, que baixará o respectivo Decreto de composição e posse de seus respectivos membros.

§ 3º - A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente, em todos os atos inerentes ao seu exercício.

Art. 9º - As demais matérias pertinentes à organização e funcionamento serão devidamente disciplinadas por seu regimento interno, que deverá ser elaborado por seus membros, após a instalação do Conselho eleito na vigência da presente lei.

Art. 10 - As decisões do Conselho Municipal de Esporte serão tomadas pela maioria dos membros presentes às plenárias e formalizadas mediante resoluções ou deliberações expedidas pelo Presidente da Diretoria Executiva, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 50 (cinquenta) por cento dos conselheiros.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Esporte irá se reunir à cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 12 - Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.





Parágrafo único. - Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14 - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 15 - No prazo de noventa dias contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16 - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer da Lapa mediante a aprovação do Secretário Municipal da pasta.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de Outubro de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 127, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que propõe a criação do Conselho Municipal de Esporte do Município da Lapa/PR tem como objetivo fortalecer a formulação, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas voltadas ao esporte e ao lazer, garantindo maior participação social e transparência na gestão pública.

A constituição de um conselho municipal na área esportiva representa um avanço democrático, pois cria um espaço institucionalizado de diálogo entre o poder público, entidades esportivas, educacionais, comunitárias e a sociedade civil organizada. Tal instância possibilita que diferentes setores contribuam de forma efetiva na construção de diretrizes, prioridades e estratégias que atendam às necessidades reais da população.

Além disso, o esporte é reconhecido constitucionalmente como direito social e instrumento fundamental para a promoção da saúde, da inclusão social, da educação integral e da cidadania. Nesse sentido, um Conselho Municipal de Esporte atuará auxiliando na implementação de políticas públicas mais justas, participativas e alinhadas às especificidades locais.

Outro ponto relevante é que a existência do Conselho Municipal de Esporte constitui requisito para que o município possa acessar programas, convênios e recursos financeiros dos Governos Estadual e Federal, ampliando, assim, as possibilidades de investimentos em infraestrutura, capacitação, eventos e projetos esportivos.

Portanto, a criação do Conselho Municipal de Esporte da Lapa/PR se apresenta como medida necessária e estratégica para o fortalecimento das práticas esportivas, a valorização de atletas, associações e profissionais da área, e a consolidação do esporte como ferramenta de desenvolvimento humano e social.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de Outubro de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal





ESPORTE QUE QUEREMOS

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

GUIA INSTRUCIONAL
PARA ELABORAÇÃO

VOLUME 4



Instituto de Pesquisa
**INTELIGÊNCIA
ESPORTIVA**
10 anos





CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

GUIA INSTRUCIONAL PARA ELABORAÇÃO

Governo do Paraná

Carlos Roberto Massa Júnior

Governador do Estado

Secretaria de Estado do Esporte

Helio Renato Wirbiski
Ilson Augusto Rhoden

Secretário do Esporte
Diretoria Geral

Paraná Esporte

Walmir da Silva Matos
Bethania Inara Roos de Oliveira

Presidência
Diretoria Administrativa Financeira

Diretorias Técnicas

Paraná Esporte:
Cristiano Barros Homem d'El Rei
Tiago Campos

Diretoria de Esporte
Diretoria de Inovação

Secretaria de Estado do Esporte:
Rogério Bufrem Riva
Clésio de Marins Prado

Diretoria de Infraestrutura
Diretoria de Promoção do Esporte

Programa O Esporte que Queremos

Coordenação

José Alberto de Campos
Joselene N. P. Anjos
Dilson José de Quadros Martins
Maíra de Campos
Alessandra Gama
Daniel Gomes
Paola Andri
Antônio Carlos Dourado

Coordenador Geral
Coordenação de Ação Estratégica – Gestão
Coordenação Técnica e Marketing
Convênio
Logística
Logística
Comunicação
Coordenação da Escola do Esporte

Estrutura Regionalizada

Paulo Cesar Cardoso da Silva
Vinicius Brainta

Escritório Regional de Curitiba/Região Metropolitana e Litoral

Everson Kubiski e Ivan Jacques Marçal

Escritório Regional de Ponta Grossa

Luis Antônio Olchaneski

Escritório Regional de Cornélio Procópio

Vílmar Aparecido Caus
Dayane Camillo da Silva

Escritório Regional de Londrina

Gilberto Valentim

Escritório Regional de Maringá

Alexandre Custódio Nascimento

Gustavo Henrique de Carvalho Magiotto

Adalberto Carlos Rigobello

Escritório Regional de Umuarama

Rosimeire Aparecida de Caires

Escritório Regional de Campo Mourão

Joaquim José Soares

Willians Kleber Ferreira Presa

Sérgio Correa de Melo

Richarde Cesar Salvador

Jeferson Lazaro Alves

Escritório Regional de Cascavel

Rogério Alves de Oliveira

Ecio Ivan Verona

Escritório Regional de Pato Branco

Delcio Luiz Toniat

Edson Pereira de Andrade

Escritório Regional de Guarapuava

Josuel Alex Ferreira

Hugo Rodrigo Garcia Carvalho

Sergio de Mello Matias

Escritório Regional de Foz do Iguaçu

Roberto Costa Cabral

Raul Nunes Alves

Elizabeth Lopes dos Santos

Valdir Bento de Carvalho

Escritório Regional de Ivaiporã

Elson da Silva Greb

Escritório Regional de Paranavaí

Jorge Adalberto Casagrande

Marcelo Daniel Storck

Escritório Regional de União da Vitória

Universidade Federal do Paraná

Reitor da UFPR

Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca

Vice-Reitora da UFPR

Profª. Drª. Graciela Inês Bolzón de Muniz

Setor de Ciências Biológicas

Prof. Dr. Thales Ricardo Cipriani Diretor
Prof. Dr. Marcelo de Meira Santos Lima Vice-Diretor:

Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva

Prof. Dr. Fernando Marinho Mezzadri Coordenador
Prof. Dr. Fernando Renato Cavichioli Vice-Coordenador
Prof. Dr. André Mendes Capraro
Prof. Dr. Marco Antonio Ribas Cavalieri
Prof. Dr. Ricardo João Sonoda Nunes
Prof. Dr. Wanderley Marchi Júnior

Responsáveis técnicos

Fernando Marinho Mezzadri
Natasha Santos-Lise
Amanda Maria Dias das Chagas
Clara de Assis de Queiroz
Isabelle Plociniak Costa
João Vitor Alves dos Reis
Kaio Julio Zamboni
Katia Bortolotti Marchi
Kelwin Santos Cruz
Laís Cristyne Alexandre dos Santos
Maria Eloísa de Oliveira
Pauline Iglesias Vargas
Suélen Barboza Eiras de Castro
Priscila Zimermann

Projeto gráfico e diagramação

COLEÇÃO O ESPORTE QUE QUEREMOS

- 1. Política Municipal de Esporte**
Documento Norteador
- 2. Política Municipal de Esporte**
Guia Instrucional
- 3. Conselho Municipal de Esporte**
Documento Norteador
- 4. Conselho Municipal de Esporte**
Guia Instrucional
- 5. Financiamento e Fundo Municipal Para o Esporte**
Documento Norteador
- 6. Financiamento e Fundo Municipal Para o Esporte**
Guia Instrucional
- 7. Legislação e Sistema Municipal de Esporte**
Documento Norteador
- 8. Planejamento Estratégico Institucional do Esporte Municipal**
Documento Norteador
- 9. Gestão e Governança do Esporte**
Documento Norteador
- 10. Elaboração de Projetos Esportivos Municipais**
Documento Norteador
- 11. Política de Esporte do Paraná e Marco Legal do Esporte**
- 12. Plano Decenal do Esporte Paranaense:** O Esporte que Queremos - expectativa para os próximos 10 anos

O PROGRAMA O ESPORTE QUE QUEREMOS

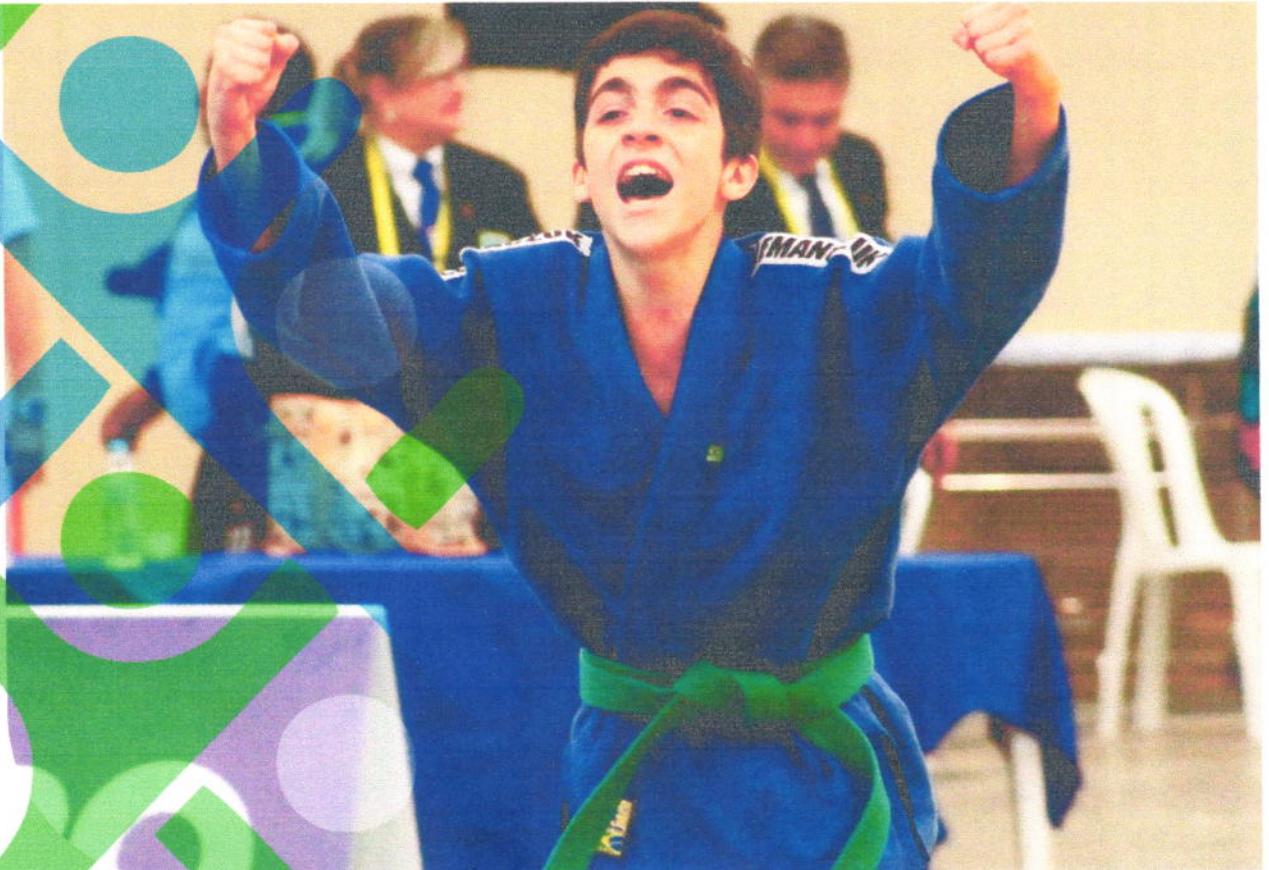
O documento que você tem em mãos é o Volume 4 da coleção de documentos elaborados pelo projeto O ESPORTE QUE QUEREMOS – OEQQ, a fim de auxiliar você, gestor, nos primeiros passos para a elaboração de um processo de desenvolvimento do esporte na sua cidade.

Agora que você e sua equipe já compreenderam as principais bases teóricas do conselho municipal de esporte, iremos avançar para a apresentação de um passo-a-passo para a elaboração de um projeto de conselho para o seu município. Vamos lá?!

Lembramos que esta ação é realizada pelo programa O ESPORTE QUE QUEREMOS (OEQQ), desenvolvido pelo Governo do Paraná desde 2021, por meio da Paraná Esporte e da Secretaria de Estado do Esporte do Paraná, em parceria com o Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva (IPIE), vinculado à Universidade Federal do Paraná (UFPR).

O principal objetivo do programa é capacitar o gestor municipal a refletir sobre o sistema esportivo de sua cidade, desde o diagnóstico, e discussão com a população, até a estruturação do sistema esportivo municipal e, posteriormente, na consolidação do sistema esportivo estadual.

Prontos para a quarta etapa?



1. APRESENTAÇÃO

Prezados gestores paranaenses,

O guia que você e sua equipe possuem em mãos mostra as principais etapas sugeridas para a construção de um Conselho Municipal de Esporte (CME). É com o preenchimento desses itens que vamos conseguir dar forma ao CME, para depois pensarmos no planejamento e implementação das políticas públicas esportivas na sua cidade.

Neste Guia Instrucional, combinado à leitura do Documento Norteador do CME e dos Anexos, objetivamos fornecer subsídios para que os atores locais, integrantes ou não do governo, possam o desenvolver o Conselho Municipal de Esporte de forma qualificada, contribuindo para a organização do setor esportivo municipal.

Antes de iniciarmos, vamos relembrar algumas das informações importantes abordadas no Documento Norteador do Conselho Municipal de Esporte. Portanto, observe a figura a seguir:

FIGURA 1

Informações importantes sobre o Conselho Municipal de Esporte.

RELEMBRANDO

O Conselho Municipal de Esporte caracteriza-se pela participação dos cidadãos, representantes de diferentes áreas do setor esportivo, nos processos de orientação e fiscalização das políticas públicas para o esporte, as atividades físicas e o lazer.

As decisões serão tomadas de acordo com as necessidades da população e com os objetivos da Política Municipal de Esportes do Município.

Quanto mais a população participar, maior a possibilidade de efetivação do conselho.

TIPOS DE ATRIBUIÇÃO

CONSULTIVO

DELIBERATIVO

FISCALIZADOR

NORMATIVO

Para mais informações consulte o site oficial do Esporte Que Queremos

Fonte: Governo do Estado do Paraná/SEED/Paraná Esporte e UFPR/Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva.



2. ESTRUTURAÇÃO DO CME

Com base na natureza do CME, compreendida pela leitura do Documento Norteador do Conselho Municipal de Esporte, você sabe da importância da criação e institucionalização do conselho para que as ações esportivas do seu município estejam alinhadas com as regulamentações nacional e estadual.

A partir de agora, o Guia tratará das etapas indicadas para a criação do conselho. Combinado às informações do Documento Norteador do CME, vocês gestores e gestoras, poderão iniciar e dar continuidade à constituição do conselho, de acordo com o procedimento sugerido a seguir.

2.1 CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA

FIGURA 2:
Etapas da Estrutura do CME – Comissão Interna.



Fonte: Governo do Estado do Paraná/SEED/Paraná Esporte e UFPR/Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva.

A comissão interna é o primeiro passo para a instituição do CME. Sendo assim, a entidade esportiva do município definirá as partes da pasta responsáveis por debater qual a atribuição, as funções do conselho, como será composto, as representatividades que estarão garantidas, entre outros elementos importantes que atendam as características esportivas municipais.

2.2 DEBATE

FIGURA 3:
Etapas da Estrutura do CME – Debate.



Fonte: Governo do Estado do Paraná/SEED/Paraná Esporte e UFPR/Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva.

Após estabelecer a comissão interna e seus membros, serão marcados e registrados os encontros para os debates, que tematizarão as características e o perfil do conselho.

Neste momento, a comissão deliberará sobre as entidades que comporão o CME, como por exemplo: Câmara Municipal, Entidade Esportiva Municipal (entidade de administração direta e indireta municipal), Órgão de gestão da Saúde, Órgão de gestão do Turismo, entidades representantes de distintos perfis esportivos conforme as linhas de atuação previstas na Política de Esportes do Paraná (2018), Entidades de Administração do Desporto, entre outros. Para a garantia do caráter paritário e plural do CME, é importante que a composição do órgão seja preenchida por membros representantes de entidades não-governamentais e governamentais.

2.3 ANTEPROJETO DE LEI

FIGURA 4:
Etapas da Estrutura do CME – Anteprojeto de Lei.



Fonte: Governo do Estado do Paraná/SEED/Paraná Esporte e UFPR/Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva.

O Conselho Municipal de Esporte deve ser criado a partir de Lei ou Decreto, pois garantirá seu caráter autônomo e permanente, instituído na estrutura municipal, e não suscetível às interferências das mudanças políticas, partidárias ou clientelistas.

A comissão interna, após os debates, elaborará o documento a ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores, acompanhando a proposta do Projeto de Lei ou Decreto, justificando os motivos para a criação da norma.

Caso seja do interesse, o Fundo Municipal do Esporte pode ser criado através da mesma ação, mas é fundamental que o projeto preveja um artigo que assegure os recursos financeiros e orçamentários para o funcionamento do órgão.

2.4 SUBMISSÃO À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

FIGURA 5:
Etapas da Estrutura do CME - Câmara Municipal de Vereadores.



Fonte: Governo do Estado do Paraná/SEED/Paraná Esporte e UFPR/Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva.

Uma vez recebido o anteprojeto de Lei ou Decreto, a Câmara Municipal de Vereadores estudará a viabilidade da proposta e poderá estabelecer em calendário a data para a discussão e aprovação do texto.

A tramitação do projeto da Lei/Decreto compreende desde o momento da apresentação do texto, até a discussão e aprovação, ou arquivamento. As discussões acontecerão nas Comissões e no plenário e, neste momento, podem ser apresentadas emendas ao projeto. Após a aprovação do texto final na Câmara de Vereadores, o projeto será então, encaminhado ao Prefeito ou Prefeita, para que decida pela aprovação ou rejeição da norma.

2.5 LEI OU DECRETO SANCIONADO

FIGURA 6:
Etapas da Estrutura do CME - Lei/Decreto Sancionado.

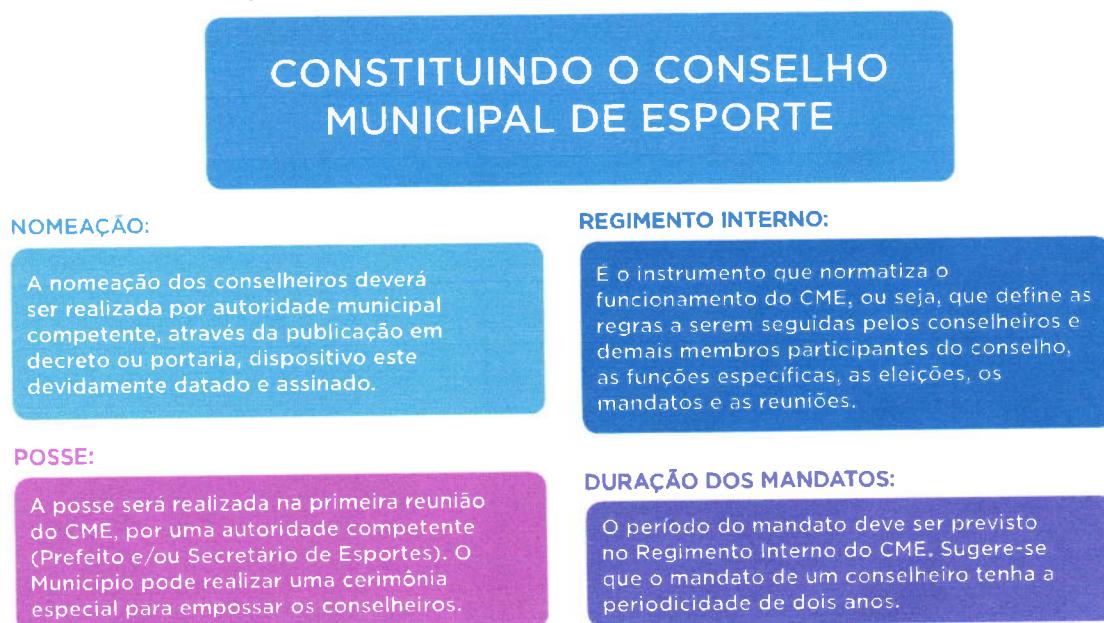


Fonte: Governo do Estado do Paraná/SEED/Paraná Esporte e UFPR/Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva.

Considerando a aprovação da Lei ou Decreto pela Câmara de Vereadores, cabe ao Prefeito ou Prefeita sancionar a norma. Após ser sancionada, a Lei (ou Decreto) será encaminhada para regulamentação com o funcionamento do CME detalhado e será publicada no Diário Oficial. Deste modo, o Conselho Municipal de Esporte está instituído.

As etapas subsequentes abordarão os processos da eleição e posse dos conselheiros. Deste modo, leia atentamente o quadro a seguir, que relembra as definições abordadas no Documento Norteador do Conselho Municipal de Esportes, para então, compreender os detalhes destas ações fundamentais ao CME.

FIGURA 7:
Constituição do Conselho Municipal de Esporte.



Fonte: Governo do Estado do Paraná/SEED/Paraná Esporte e UFPR/Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva.

2.6 ELEIÇÃO E POSSE

FIGURA 8:
Etapas da Estrutura do CME – Eleição e Posse.



Fonte: Governo do Estado do Paraná/SEED/Paraná Esporte e UFPR/Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva.

Inicialmente, os conselheiros e conselheiras do esporte serão pessoas indicadas, que tenham afinidade e conhecimentos correlatos à temática esportiva. Caso a Lei ou o Decreto de criação do conselho preveja a indicação dos membros pelo(a) Prefeito(a), este(a) deverá publicar um ato com os nomes dos representantes das entidades que compõem o CME.

A quantidade de integrantes de um CME dependerá das particularidades de cada município, considerando o total populacional e a estrutura político-organizacional. Para a constituição do CME, serão considerados conselheiros titulares e suplentes, para cada cadeira a ser representada.

2.6.1 Eleição

Para os próximos mandatos, a/o Lei/Decreto e/ou o Regimento Interno podem prever a realização de eleições dos conselheiros, as quais serão realizadas a partir de Conferência Municipal, organizada por comissões específicas formadas pelos conselheiros já atuantes.

No caso da definição dos conselheiros da área governamental, esta segue, geralmente, a indicação do Chefe do Poder Executivo (Prefeito ou Secretário do Esporte). Mas, a partir do segundo mandato, estes também podem estar sujeitos ao processo eleitoral. Enquanto os membros da sociedade civil podem ser de ONGs, sindicatos ou associações esportivas.

Não existe limitação para o número dos conselheiros e conselheiras a comporem o CME, porém, uma sugestão é a de que sejam entre 10 e 14 titulares com seus respectivos suplentes, guardadas as proporções do município. É recomendado que a quantidade de conselheiros equivalha a 50% de representantes da sociedade civil organizada e 50% de representantes do governo, conforme prevê o caráter paritário.

2.6.2 Nomeação

A nomeação dos conselheiros deverá ser realizada por autoridade municipal competente, através da publicação em decreto ou portaria, dispositivo este devidamente datado e assinado.

Sugere-se que seja realizada a nomeação e posse dos conselheiros em evento de caráter oficial, com a presença do Prefeito ou Prefeita e pessoa responsável pela pasta do esporte no município. Neste evento, serão apresentados todos os conselheiros eleitos, conforme a cadeira que ocuparam e devidamente empossados através da solenidade.

2.6.3 Posse

Após a publicação em Diário Oficial dos conselheiros e suplentes indicados ou eleitos, é possível realizar a tomada de posse dos cargos. A posse será dada na primeira reunião do CME, pelo investimento de uma autoridade competente (Prefeito(a) e/ou Secretário(a) de Esportes).

Seja na primeira reunião ou em cerimônia, é importante que os conselheiros e conselheiras empossados assinem a Ata de Posse. É interessante que o conselho torne pública as informações e documentos de criação e funcionamento do conselho, entre eles a referida Ata, para a credibilidade do CME. Do mesmo modo, publicizar informações dos conselheiros tais como: nome completo, ata de nomeação, função assumida no conselho, período do mandato, representante de qual entidade (sociedade civil organizada ou poder público), suplente e dados para contato.

2.7 CRIAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

FIGURA 9:
Etapas da Estrutura do CME – Regimento Interno.



Fonte: Governo do Estado do Paraná/SEED/Paraná Esporte e UFPR/Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva.

Assim que os conselheiros tomam posse, a primeira medida a ser tomada é a definição da reunião para a elaboração do Regimento Interno, definido através de construção coletiva pelos conselheiros e conselheiras, sem exceder os limites da/o Lei/Decreto que instituiu o CME. Após a elaboração, o regimento será submetido à aprovação plenária do conselho, sendo posteriormente publicado, devidamente datado e assinado. Complementarmente, caso previsto em Lei/Decreto, é necessário que o Regimento Interno seja aprovado pelo Poder Executivo.

O Regimento Interno garantirá aos conselheiros, titulares e suplentes, o direito à voz e ao voto nas reuniões do conselho e é tão importante quanto a/o Lei/Decreto de Criação de um conselho, pois consiste em um instrumento normatizador da organização e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte. Ou seja, é o documento que define as regras a serem seguidas pelos conselheiros e demais membros participantes do conselho, as funções específicas (Presidente, Secretário Executivo, comissões), as próximas eleições, os mandatos e dispõe sobre as reuniões.

É perceptível a importância do Regimento Interno para a continuidade de qualquer conselho. Por isso, vamos detalhá-lo a seguir.

2.7.1 Mandatos

O mandato de um conselheiro segue, geralmente, o período de dois anos, sendo que os interessados podem ser reconduzidos ao cargo por mais dois anos, mediante nova eleição ou indicação por autoridade competente do município. O período do mandato deve ser previsto no Regimento Interno do CME.

2.7.2 Presidência

Outro aspecto a ser previsto no Regimento Interno e que deve ser definido na primeira ou, no máximo, na segunda reunião, trata-se da presidência do CME. Recomenda-se que o Presidente seja eleito pelos membros do conselho. O mandato do Presidente pode coincidir ou não com o tempo de duração do mandato dos demais conselheiros, e isso será definido pela Mesa Diretiva e estabelecido no Regimento Interno.

2.7.3 Substituição de representantes

Todas as entidades representadas no CME têm o direito de substituir seus representantes, a qualquer momento, mediante justificativa devidamente esclarecida. Os motivos para a substituição ou retirada de um conselheiro devem estar previstos no Regimento Interno e é importante que os novos membros sejam devidamente nomeados e empossados em sua primeira participação em reunião, para que possam estar regulares junto ao CME.

2.7.4 Ausências

Um conselheiro será considerado faltoso quando sua ausência não for justificada. As faltas consecutivas ou alternadas podem levar um conselheiro a ser substituído por seu suplente, sendo que o número limite de ausências será previsto no Regimento Interno. Lembrando que os mandatos são um exercício de relevância pública, sem qualquer tipo de remuneração.

2.7.5 Reuniões

A convocação para as reuniões deve ser realizada entre 48 e 72 horas de antecedência, por meio de comunicado oficial em plataformas de fácil acesso aos conselheiros e suplentes. É recomendado que a pauta da reunião

seja encaminhada junto à convocação, sendo que nas reuniões ordinárias serão feitas Atas, nas quais devem ser registradas todas as deliberações do conselho, devidamente datadas e assinadas pelos conselheiros e demais pessoas presentes. As atas também devem ser públicas para o acesso da população, de forma manuscrita ou digitada, conforme prevê o princípio da transparência.

Antes de participar nas reuniões, é importante que os conselheiros sejam capacitados pela pasta esportiva, para que possam atuar no CME, uma vez que a qualificação dos membros desses órgãos colegiados possibilita a ampliação da capacidade de atuação e o melhor desempenho de suas funções.

2.7.6 Funções dos conselheiros

O CME será composto por pessoas envolvidas e interessadas no esporte na comunidade do município, eleitos por votação dos municípios. É importante que os membros advenham de distintas modalidades esportivas e que entendam dos diferentes estágios do esporte, conforme estabelecidas na Política de Esporte do Paraná (2018), quais sejam: Formação Esportiva, Excelência Esportiva e Esporte para a Vida Toda e Readaptação. Deste modo, todos os setores do esporte, mas também da atividade física e saúde, podem eleger seus representantes.

Aos conselheiros caberá a participação ativa nas reuniões do conselho. O número de representantes eleitos dependerá do porte do município, mas recomenda-se entre 10 e 14 membros titulares, acompanhados de suplentes. Dentre as funções, aos conselheiros cabe votar as propostas; orientar e acompanhar a etapa da execução das políticas públicas esportivas; relatar sobre necessidades dos municípios na área do esporte, da atividade física e do lazer; sugerir, orientar e supervisionar o calendário esportivo do município; apoiar as iniciativas de fomento do esporte e das atividades físicas; realizar estudos e relatórios para o desenvolvimento do esporte; fiscalizar as políticas públicas esportivas em conjunto com demais entidades do município; entre outras atividades que estarão previstas no Regimento Interno do CME.

A seguir, veremos o detalhamento de alguns dos principais dos principais aspectos que devem ser contemplados no regulamento interno:

FIGURA 10:
Lembrete das funções dos conselheiros.

IMPORTANTE LEMBRAR

Independente de qual entidade os conselheiros representam, estes irão exercer funções específicas no conselho, as quais podem ser divididas nas comissões em subtemáticas esportivas ou regiões. Por exemplo, comissão de eventos, comissão do esporte para a terceira idade, comissão de esporte educacional etc.; ou distritos municipais.

As atividades previstas implicam:

- A elaboração de pareceres e relatórios;
- O planejamento das ações;
- A participação nas reuniões;
- A homologação do calendário esportivo do município;
- A orientação e fiscalização das políticas públicas esportivas, baseado na necessidade dos municípios, entre outras.

**TODOS OS CONSELHEIROS DEVEM ESTAR CIENTES E PREPARADOS
PARA AS FUNÇÕES QUE IRÃO EXERCER NO CME**

Fonte: Governo do Estado do Paraná/SEED/Paraná Esporte e UFPR/Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva.

2.8 PLANO DE AÇÃO ANUAL

FIGURA 11:
Etapas da Estrutura do CME – Plano de Ação Anual.



Fonte: Governo do Estado do Paraná/SEED/Paraná Esporte e UFPR/Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva.

O Plano de Ação Anual irá apresentar todas as ações previstas para o esporte no município. Este documento deve estar em consonância com a Política Municipal de Esportes do município e com a Política de Esportes do Paraná (2018), com o intuito de balizar as ações do município quanto às políticas públicas esportivas. Este documento deve ser produzido nas primeiras reuniões de cada ano de vigência do CME.

2.8.1 Relatório de Execução Final

O Relatório de Execução Final trata da exposição de todos os dados dos resultados alcançados pelas ações do CME, conforme inicialmente previsto no planejamento apresentado no Plano de Ação Anual.

Ambos os documentos devem ser produzidos com critério e fidedignidade, com a contribuição de cada comissão do CME e aprovação dos conselheiros.

Agora, com o conhecimento básico necessário para a implementação do CME no seu município, lembre-se de também realizar a leitura do Documento Norteador do Conselho Municipal de Esporte e consultar os Anexos exemplificadores, pois são mais uma ferramenta de auxílio na empreitada que o município está disposto a percorrer, para qualificar ainda mais a gestão pública esportiva municipal.

REFERÊNCIAS

BARDDAL, Fabiana Marissa Etzel; PESSALI, Huáscar Fialho; GOMES, Bruno Martins Augusto. CONSELHOS MUNICIPAIS DE ESPORTES DAS CAPITAIS BRASILEIRAS E O EXERCÍCIO DA PARTICIPAÇÃO. *The Journal of the Latin American Socio-cultural Studies of Sport (ALESDE)*, v. 13, n. 1, p. 257-279, 2021.

GOIÁS. Manual de Criação do Conselho Municipal da Juventude. Governo do Estado de Goiás. Governo do Estado de Goiás. Secretaria de Estado de Articulação Institucional, Superintendência da Juventude, 2011. Disponível em: <<http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2012-01/cartilha.pdf>>. 18 de janeiro de 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA INTELIGÊNCIA ESPORTIVA. Gestão do Esporte nos Estados e Municípios – Relatório Parcial Paraná. Jan/2021. p. 1-138. Disponível em: <<http://www.inteligenciaesportiva.ufpr.br/site/index.php/geem/>>. Acesso em: 22 de fevereiro de 2022.

. Gestão do Esporte nos Estados e Municípios – Plataforma Business Intelligence (Power BI). 2022. Disponível em: <<https://app>>.